



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

**DESPACHO N.º3219**  
**de 30-10-2017**

**Delegação e subdelegação de competências**  
**na Senhora Vereadora Carla Teresa Munhoz Pinheiro**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, bem como na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 3208 de 30.10.2017, delego e subdelego na Senhora Vereadora Carla Teresa Munhoz Pinheiro, as competências para a prática dos seguintes atos:

**Capítulo I – Por delegação:**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra aludidas, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1l);
2. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, as decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
  - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1g);
  - b) Aprovar os programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1f);
  - c) Aprovar as mínutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2f);



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1h).
5. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2ª);
  6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade;
  7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária(2f);
  8. Fazer parte do Conselho Local de Ação Social, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

**Capítulo II – Por subdelegação:**

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2017

1. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (1q);
2. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (1v).

**Capítulo III – Orientações e informações:**

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

*«No uso dos poderes delegados / ou subdelegados*

*A Vereadora*

*Carla Teresa Munhoz Pinheiro»*

**Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:**

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo